



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Sétimo termo aditivo ao Contrato 035/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA EPP**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato 035/2022.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de prorrogar o prazo de execução dos serviços relativos ao Contrato nº 035/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção Rip-Rap, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém, estado do Pará, apresenta justificativa para as prorrogações mencionadas.

Os referidos prazos, de execução dos serviços, encontram-se previstos na cláusula segunda do contrato, da seguinte forma:

...

O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(Grifos nosso)

Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 012/2022, foi recebida pela empresa no dia 16 de setembro de 2022, contando-se, portanto, de 17 de setembro a 16 de dezembro de 2022, o que corresponde os noventa dias para execução. Prazo este prorrogado através do segundo termo aditivo, de 17 de dezembro de 2022 a 17 de março de 2023. E prorrogado novamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



meio do terceiro termo aditivo, vigorando de 18 de março a 16 de junho do corrente ano. No dia 12 de junho, assinou-se o 4º (quarto) termo aditivo, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços por mais noventa dias, passando a valer de 17 de junho a 15 de setembro do ano em exercício, bem como prorrogou-se também o período de vigência contratual por mais doze meses, ficando vigente até 01 de setembro de 2024. Por conseguinte, dilatou-se o prazo de execução dos serviços igualmente, vivificando de 16 de setembro a 15 de dezembro de 2023. E posteriormente alargou-se o prazo de execução, valendo de 16 de dezembro de 2023 a 15 de março de 2024. E atualmente com a recomendação dos fiscais, dilata-se o prazo de execução dos serviços por mais noventa dias, passando a valer de 16 de março a 14 de junho de 2024, haja vista que a obra contratada continua paralisada, aguardando recursos para finalização e entrega dos serviços.

Ocorre que a obra licitada tem como recurso principal oriundo de convênio firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, onde aguardamos o repasse do mesmo para efetivação do pagamento à empresa contratada e por conseguinte a continuação dos serviços.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 57, § 1º, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização dos prazos para execução dos serviços do contrato acima mencionado.

Santarém, 04 de março de 2024.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS